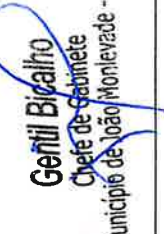


Processo: 12912025
22/04/25

REQUISICÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS					DATA	
PROJETO / ATIVIDADE:		02007001.0412204012.036		FONTE DE RECURSO		
ELEMENTO DA DESPESA:		339049000000		150000000000		
FICHA:		78		VALOR:		
SECRETARIA MUNICIPAL de Administração				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL	
1	Vale - transporte para servidores residentes na cidade de Rio Piracicaba - MG	1968	UN	R\$ 9,55	R\$ 18.794,40	
TOTAL					R\$ 18.794,40	

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A contratação de empresa para fornecimento de passagens a servidores que residem em outro município justifica -se em acordo com os ditames da Lei 7.418/85, que regulamenta a concessão de vale transporte, sendo dever do empregador fornecer os meios necessários para que os funcionários se desloquem até o local de trabalho. Desta forma, entende-se necessária a formalização do pretendido documento para a continuidade da prestação de serviço elucidado anteriormente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)				
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE	CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
 Alexandre de Almeida Secretaria Municipal de Administração	☒ SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☒ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☒ NÃO - INCOMPATIBILIDADE DE PPA - LDO - LOA ☒ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☒ AUTORIZADO ABERTURA DE CRED. POR SUPERÁVIT ☒ AUTORIZADO ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARREDACAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA  FINANCEIRA 	PCA: () SIM () NÃO DATA: DATA: DATA:	 Gentil Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Monlevade - MG

6m = 10.000,00
Empenho trimestral -> 5 mil



REQUISICÃO DE MATERIAL						DATA				
Secretaria Municipal de Educação	PROJETO / ATIVIDADE:	1212212012.042 garantia dos auxílios transporte e alimentação a servidores da educação				FONTE DE RECURSO	VALOR:			
	ELEMENTO DA DESPESA:	33904900000 auxílio-transporte				15000001001	R\$ 21.010,00			
	FICHA:	117								
ITEM	DESCRIÇÃO					QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	ESTIMATIVA DE CUSTO
1	Vale-transporte para os servidores residentes na cidade de Rio Piracicaba					2200	UN	R\$ 9,55		R\$ 21.010,00
JUSTIFICATIVA DA COMPRA								TOTAL	R\$ 21.010,00	
Fornecimento de passagens rodoviárias ,para servidores municipais residentes no município de Rio Piracicaba /MG em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.										
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)										
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA		DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)		OBSERVAÇÕES:			
	☒ SIM - COMPATIVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDACAÇÃO		 ORGANIZADORA		 FINANCEIRA		 Chefe de Gabinete Município de João Montevideu			
DATA:	DATA:		DATA:		PCA: () SIM () NÃO		DATA:			

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, com trajeto entre o Município de Rio Piracicaba/MG e João Monlevade/MG, destinadas aos servidores públicos municipais que residem em Rio Piracicaba/MG, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

I – DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o deslocamento regular de servidores públicos municipais que residem no Município de Rio Piracicaba/MG e desempenham suas funções nas unidades administrativas de João Monlevade/MG. Trata-se de uma medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias de Administração, Educação e Saúde, tendo em vista que muitos desses servidores exercem atividades indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

A aquisição dos vales-transporte (passagens rodoviárias) visa atender ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, que prevê a obrigação do empregador de arcar com os custos dos deslocamentos necessários ao trabalho, até os limites legalmente estabelecidos.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

A empresa Lopes & Filhos Ltda. é a única concessionária legalmente autorizada a operar o serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no itinerário Rio Piracicaba/MG – João Monlevade/MG, conforme regulamentação da Agência Reguladora de Serviços de Transportes de Minas Gerais – ARSEMG e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA/MG).

Conforme determina o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível "quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".



Dessa forma, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, uma vez que não há pluralidade de prestadores do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal para o trajeto em questão. A empresa detém exclusividade na linha, sendo, portanto, insuscetível de competição.

III – DA NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO

O contrato atualmente vigente com a empresa Lopes & Filhos Ltda. encontra-se em sua fase final e atingirá o limite legal de 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 107. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração conforme a sua finalidade, observadas as seguintes disposições: (...)

II – o prazo de vigência dos contratos contínuos não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo se o contratado for obrigado a realizar investimentos de considerável vulto para sua execução.

Sendo assim, torna-se impossível a prorrogação do contrato atual, sendo necessária a instauração de novo processo administrativo para formalização de nova contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação.

IV – DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXCLUSIVIDADE

O processo deverá conter a devida declaração de exclusividade expedida por órgão oficial competente ou por entidade representativa do setor, conforme previsto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

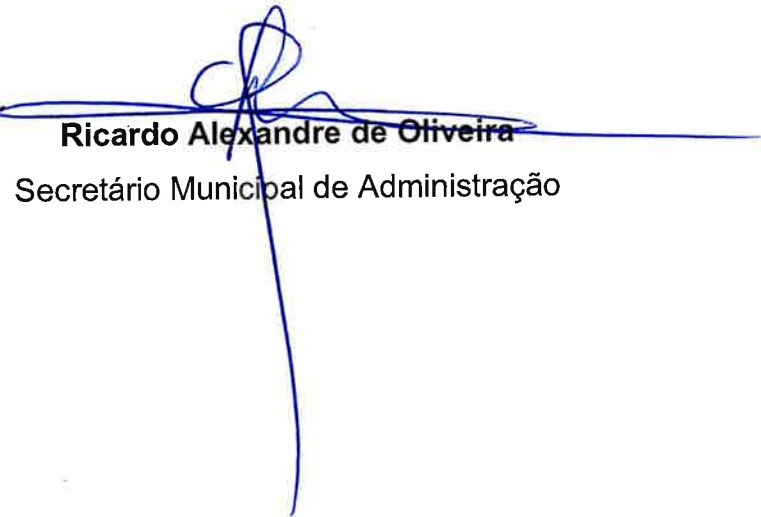
§1º A Administração Pública deverá justificar a escolha do fornecedor ou executante, demonstrar que a contratação é a solução mais vantajosa e que o preço contratado está compatível com o praticado no mercado.

V – CONCLUSÃO

Diante da necessidade de garantir o transporte dos servidores, da impossibilidade de prorrogação do contrato atual e da exclusividade da empresa Lopes & Filhos Ltda. na

prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal no trajeto Rio Piracicaba – João Monlevade, mostra-se juridicamente viável e tecnicamente justificada a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 38

DE: Richer Augusto de Oliveira/ Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de RH

PARA: Ricardo Alexandre de Oliveira / Secretario Municipal de Administração

EM: 16 de julho de 2025

☐ CONFORME ENTENDIMENTO	☐ PARA ASSINATURA
☒ PARA CONHECIMENTO	☐ PARA ARQUIVO
☐ FAVOR RESPONDER	☐ PROVIDENCIAR
☒ CONFORME PEDIDO	☐ FAVOR INFORMAR-ME
☐ FAVOR DEVOLVER-ME	☐ RESPONDER
☐ PARA APROVAÇÃO	☐ AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

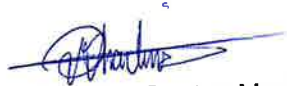
Segue estimativa de valores mensais do vale transporte Lopes e Filhos Ltda:

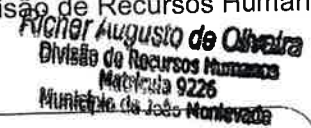
MATRICULA	NOME	VALES/MÊS
8806	CLEIDILAINE DE LIMA S. SOARES	44
5854	IVANILDO NERY NASCIMENTO	44
9466	MARCILENE AP. COSTA RODRIGUES	44
7334	MARCIO NERY PAULO	32
TOTAL:		164

Contando que os servidores fazem o uso contínuo dos vales, favor considerar a quantidade mensal multiplicado por 12 meses. Sendo:

QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE MESES
164	12
TOTAL ANUAL DE VALES: 1968	

Contudo, tendo em vista o valor de R\$9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) cada vale, para 1968 vales, estimasse R\$18794,40 (dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Portanto o valor anual para renovação de contrato, será de R\$18794,40 (dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).


Daniele dos Santos Martins
Fiscal de Contratos e Atas


Richer Augusto de Oliveira
Chefe de Divisão de Recursos Humanos




COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 43/2025

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: RICARDO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 16 de Junho de 2025

Prezado,

Em atenção ao exposto em art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sabe-se que em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os contratos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que respeitando o limite a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Assim, uma vez observada a proximidade da data final da vigência do contrato de nº 53/2020 firmado entre o município de João Monlevade e a empresa LOPES & FILHOS LTDA, venho por meio desta informar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde em realização de novo processo licitatório a fim de fornecer vale transporte aos seus funcionários que residem ao município de Rio Piracicaba - MG, conforme o quadro de servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	VALE/MÊS	VALE/ANO
13236	Rosileia Caetano Ataíde	20	240
10676	Bruna Marques Arruda Lopes	20	240
09783	Daniela Leal da Consolação	44	528
05709	Maria de Fátima dos Santos	44	528
TOTAL		128	1.536

Insta salientar que esta linha atende também aos moradores da Ponte Torta, devendo, portanto, incluir a funcionária abaixo identificada:

MAT.	NOME	VALE/MÊS	VALE/ANO
11405	Daniela Silva Figueiredo	36	432

A continuidade no fornecimento deste serviço se justifica em acordo com os ditames da Lei 7.418/85, que regulamenta a concessão de vale-transporte, sendo dever do empregador fornecer os meios necessários para que os funcionários se desloquem até o local de trabalho. Dita, *in verbis*, o seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Neste mesmo viés, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelece que o vale transporte constitui direito do trabalhador para seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Desta forma, entende-se necessária a formalização do pretendido documento para a continuidade da prestação de serviço elucidado anteriormente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vinícius de Castro Silva Barbosa
Fiscal Administrativo


Simone Barros Borba
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 255/2025

Att.: Ricardo Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Tendo em vista o vencimento do 4º Termo Aditivo, referente ao fornecimento de Vales Transporte - João Monlevade/Rio Piracicaba, com a empresa Lopes e Filhos Ltda, sem direito a novo aditivo, encaminhamos o pedido de 2.200 vales transportes para o período de 12 (doze) meses (excluindo-se a quantidade referente ao mês de férias) para as devidas providências.

João Monlevade, 23 de Junho de 2025.



Alda Ferrelira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação

Alda Ferrelira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade



IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Deise Rodrigues Cruz
E-MAIL	deiserodrigues610@gmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Ricardo Alexandre de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Uma vez que a Secretaria Municipal de Administração possui funcionários que residem ao município de Rio Piracicaba - MG, esta fica obrigada perante a lei a fornecer vale transporte a estes servidores.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Fornecimento de passagens rodoviárias para servidores da Secretaria Municipal de Administração que residem ao município de Rio Piracicaba - MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A continuidade no fornecimento do serviço de transporte de servidores se justifica em acordo com os ditames da Lei 7.418/85, que regulamenta a concessão de vale transporte, sendo dever do empregador fornecer os meios necessários para que os funcionários se desloquem até o local de trabalho. Dita, in verbis, o seu art. 1º: Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. Neste mesmo viés, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelece que o vale transporte constitui direito do trabalhador para seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa. Desta forma, entende-se necessária a formalização do pretendido documento



para a continuidade da prestação de serviço elucidado anteriormente. Além disso, vale destacar que no município há somente uma empresa que presta tal serviço, a Lopes & Filhos LTDA, entende-se necessária a formalização de contrato por inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, a fim de dar continuidade na prestação do serviço elucidado anteriormente. Insta salientar que há indicação prévia deste serviço em Plano Anual de Contratações - PCA e dotação orçamentária disponível que abarque com seus custos em Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	08/08/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Em atenção ao exposto em art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sabe-se que em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os contratos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que respeitando o limite a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Desta forma, o contrato anterior que a Administração possui tem sua vigência final ao ano de 2025, necessitando, portanto, de formalização de novo contrato.
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☒ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE N.C.P	COMERCIALIZACAO / DISTRIBUICAO - VALE TRANSPORTE	Vale transporte aos funcionários que residem ao município de Rio Piracicaba - MG	UNIDADE	1968	18.794,40



Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 16 de julho de 2025

Deise Rodrigues Cruz - CPF: 108.589.256-**

Responsável pela demanda

Ricardo Alexandre de Oliveira - CPF: 024.460.496-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Silva Sousa
E-MAIL	compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Alda Ferreira da Silva Fernandes

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação possui funcionários que residem no município de Rio Piracicaba-MG ,esta fica obrigada perante a lei a fornecer vale transporte a estes servidores.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Fornecimento de passagens rodoviárias para servidores da Secretaria Municipal de Educação que residem ao município de Rio Piracicaba-MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A continuidade no fornecimento do serviço de transporte de servidores se justifica em acordo com os ditames da Lei 7418/85,que regulamenta a concessão de vale-transporte,sendo dever do empregador fornecer os meios necessários para que os funcionários se desloquem até o local de trabalho.Dita, in verbis , o seu art. 1º: Art. 1º Fica instituído o vale-transporte,que o empregador, pessoa física ou jurídica ,antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa,através do sistema de transporte coletivo público,urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos,geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.Neste mesmo vies, a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT estabelece que o vale transporte constitui direito do trabalhador para seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.



Desta forma, entende-se necessária a formalização do pretendido documento para a continuidade da prestação de serviço elucidado anteriormente.

Insta salientar que há indicação prévia deste serviço em Plano Anual de Contratações-PCA e dotação orçamentária disponível que embarque com seus custos em Lei Orçamentária Anual-LOA de 2025

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	04/08/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☒ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE N.C.P	COMERCIALIZACAO / DISTRIBUICAO - VALE TRANSPORTE	vale transportes para servidores residentes na cidade de Rio Piracicaba	UNIDADE	2200	21.010,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.



JOAO MONLEVADE, MG - 16 de julho de 2025


Maria de Fátima Silva Sousa - CPF: 616.450.106-**

Responsável pela demanda


Alda Ferreira da Silva Fernandes - Secretária Municipal de Educação
CPF: 425.354.416-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA
E-MAIL	vicasiba@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Raquel de Souza Paiva Drumond

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde possui funcionários que residem ao município de Rio Piracicaba - MG e Ponte Torta, esta fica obrigada perante a lei a fornecer vale transporte a estes servidores.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Fornecimento de passagens rodoviárias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde que residem ao município de Rio Piracicaba - MG e Ponte Torta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A continuidade no fornecimento do serviço de transporte de servidores se justifica em acordo com os ditames da Lei 7.418/85, que regulamenta a concessão de vale-transporte, sendo dever do empregador fornecer os meios necessários para que os funcionários se desloquem até o local de trabalho. Dita, *in verbis*, o seu art. 1º: Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Neste mesmo viés, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelece que o vale transporte constitui direito do trabalhador para seu deslocamento da residência ao



trabalho e vice-versa.

Desta forma, entende-se necessária a formalização do pretendido documento para a continuidade da prestação de serviço elucidado anteriormente.

Insta salientar que há indicação prévia deste serviço em Plano Anual de Contratações - PCA e dotação orçamentária disponível que abarque com seus custos em Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	08/08/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Em atenção ao exposto em art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sabe-se que em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os contratos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que respeitando o limite a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Desta forma, o contrato anterior que a Administração possui tem sua vigência final ao ano de 2025, necessitando, portanto, de formalização de novo contrato.
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☒ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE N.C.P	COMERCIALIZACAO / DISTRIBUICAO - VALE TRANSPORTE	Vale transporte aos funcionários que residem ao município de Rio Piracicaba - MG.	UNIDADE	1536	14.668,80



2	OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE N.C.P	COMERCIALIZACAO / DISTRIBUICAO - VALE TRANSPORTE	Vale transporte aos funcionários que residem próximo a Ponte Torta.	UNIDADE	432	2.311,20
---	--	--	--	---------	-----	----------

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 16 de junho de 2025

VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA - CPF: 140.399.886-**

Responsável pela demanda

Raquel de Souza Paiva Drumond - CPF: 450.733.506-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processos Administrativos: 974/2025, 976/2025, 980/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

Objeto a ser contratado: Fornecimento de passagens rodoviárias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde que residem ao município de Rio Piracicaba - MG e Ponte Torta.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda em consonância com o planejamento financeiro e funcional do Município.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2598/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa garantir a continuidade do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para os servidores públicos do Município de João Monlevade que residem nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, possibilitando o deslocamento diário entre residência e local de trabalho.

A medida atende ao disposto na Lei Federal nº 7.418/1985, que regulamenta a concessão do vale-transporte, instituindo a obrigação do empregador, pessoa física ou jurídica, de antecipar aos empregados os valores necessários para despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante utilização do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Destaca-se ainda que a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** também prevê o vale-transporte como direito do trabalhador, reforçando a obrigatoriedade do fornecimento de meios adequados de locomoção por parte do empregador.



A ausência do fornecimento regular desse benefício comprometeria o comparecimento e a pontualidade dos servidores, afetando diretamente o bom andamento dos serviços públicos municipais, sobretudo nas áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Ademais, a contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações – PCA 2025, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) com dotação orçamentária disponível para atender aos custos da contratação.

Assim, a formalização do processo de contratação é medida necessária e urgente para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a continuidade do serviço público com eficiência e regularidade.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao transporte diário de servidores públicos efetivos do Município de João Monlevade que residem nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, possibilitando o deslocamento regular entre residência e local de trabalho.
- Forma de contratação: A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dado que a empresa LOPES & FILHOS LTDA é a única autorizada a operar, com exclusividade, as linhas intermunicipais regulares entre os municípios mencionados, conforme autorização/concessão expedida pelo órgão competente.
- Empresa contratada: LOPES & FILHOS LTDA, concessionária autorizada a prestar o serviço de transporte coletivo regular entre João Monlevade, Rio Piracicaba e Ponte Torta, sendo a única operadora disponível para este trajeto.
- Público-alvo: A contratação contempla exclusivamente os servidores efetivos da Administração Direta do Município de João Monlevade, cujas residências estejam localizadas nos municípios atendidos pela empresa contratada.
- Controle e gestão: O controle da concessão e uso dos vales-transporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos (RH). Mensalmente, o RH elaborará uma planilha contendo os dados dos servidores aptos a receber o benefício, informando à empresa a quantidade de vales necessária para o mês subsequente.



- Modalidade de fornecimento: Os vales serão fornecidos pela empresa em formato físico ou digital, conforme padrão adotado, devendo ser entregues mensalmente em quantidade compatível com as solicitações do setor de RH, com base na planilha oficial da Administração.
- Abrangência e frequência: O fornecimento deverá atender à demanda diária (ida e volta), exclusivamente em dias úteis, podendo ser ampliado conforme necessidade administrativa devidamente justificada.
- Prazo: A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e a exclusividade da prestação do serviço.
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de fornecimento, devidamente atestado pelo setor de RH, com base nos vales entregues e utilizados.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a existência de empresas legalmente autorizadas a operar o serviço de transporte intermunicipal regular de passageiros nos trechos compreendidos entre os municípios de João Monlevade/MG, Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG.

O levantamento confirmou que a empresa LOPES & FILHOS LTDA é a única operadora autorizada a realizar o transporte coletivo regular de passageiros nesses trajetos.

Não foram identificadas outras empresas legalmente autorizadas a operar as mesmas linhas ou ofertar serviço equivalente, o que configura a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração, por meio do setor de compras e da equipe de planejamento da contratação, reuniu os documentos comprobatórios da exclusividade, que serão anexados ao processo para subsidiar o procedimento de formalização da inexigibilidade.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LOPES & FILHOS LTDA, para o fornecimento mensal de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos do Município de João Monlevade, que residem nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, e necessitam de transporte regular para o deslocamento diário ao local de trabalho.

A empresa LOPES & FILHOS LTDA é a única operadora autorizada, mediante concessão do poder público competente, a operar as linhas regulares de transporte coletivo intermunicipal nos trechos mencionados, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A operacionalização do fornecimento ocorrerá da seguinte forma:

- O setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Administração elaborará mensalmente uma planilha com os nomes dos servidores efetivos elegíveis ao benefício, contendo a quantidade de vales-transporte necessária para o período, conforme dias úteis e escalas de trabalho;
- A empresa contratada fornecerá os vales físicos ou digitais (conforme o sistema próprio), em quantidade compatível com a demanda informada;
- A entrega dos vales será feita mensalmente, de forma centralizada, com registro e controle de recebimento;
- O controle da distribuição e uso dos vales será responsabilidade exclusiva do setor de RH, com base na frequência dos servidores e controle interno de utilização;
- O pagamento será realizado mensalmente, com base na nota fiscal e relatório de fornecimento, atestados pelo RH, referentes à quantidade efetivamente entregue;
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, desde que mantidas as condições de exclusividade.

A presente solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de assegurar o cumprimento do direito ao vale-transporte, previsto na Lei Federal nº 7.418/1985 e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, garantindo aos servidores o acesso digno ao local de trabalho e, ao Município, a regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados, bem como as especificações dos itens, são justificados nas informações extraídas dos Documentos de Formalização de Demanda e Memórias de Cálculo,



elaborados por cada secretaria requisitante. Os documentos de memória de cálculo constam anexos ao processo.

Administração	1968 Passagens
Educação	2200 Passagens
Saúde	1968 Passagens
Total : 6136 Servidores	

ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valor para esta contratação foi elaborada com base na quantidade de servidores que utilizarão o serviço e no valor da passagem praticado pela empresa fornecedora. Considerando que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação, já se conhece o fornecedor e, portanto, o valor da contratação.

Os valores finais estimados para a contratação serão detalhados neste processo após a finalização da pesquisa de preços, a qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores e com os preços praticados no mercado.

Contudo, de forma preliminar, estima-se a contratação no valor de **R\$ 56.784,40** (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores considerados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram extraídos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com base em pesquisa de preços realizada junto a outros órgãos públicos, sites especializados e comércio local.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação em questão não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza do objeto e as condições específicas de sua prestação.

O fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais será realizado de forma centralizada e contínua, por única empresa autorizada a operar os trechos entre João Monlevade/MG, Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, qual seja a LOPES & FILHOS LTDA, conforme comprovado por documentação de exclusividade emitida pelo órgão competente.

O eventual parcelamento da contratação seria tecnicamente inviável, uma vez que:

- As linhas de transporte em questão são operadas com exclusividade por uma única empresa, o que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores;
- A fragmentação da contratação comprometeria a uniformidade e a continuidade da prestação do serviço, prejudicando o deslocamento diário dos servidores e, por consequência, o funcionamento regular das atividades administrativas do Município;
- A gestão e o controle do fornecimento dos vales, já realizados com base em planilha única elaborada pelo setor de RH, seriam dificultados com a eventual contratação de mais de um fornecedor.

Portanto, conclui-se que não é possível nem vantajoso realizar o parcelamento da contratação, seja do ponto de vista técnico, logístico ou jurídico, sendo a execução centralizada a forma mais eficaz e eficiente para atender à necessidade da Administração Pública.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo assegurar o deslocamento regular e seguro dos servidores públicos efetivos que residem nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, garantindo sua presença pontual e diária no local de trabalho. Busca-se, assim, cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.418/1985 e os dispositivos da CLT, que asseguram o direito ao vale-transporte para o trajeto residência-trabalho e vice-versa. Com isso, pretende-se manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando atrasos e ausências que comprometam a prestação dos serviços à população, além de garantir a produtividade e o funcionamento adequado da Administração Municipal. A contratação direta do



único fornecedor autorizado para os trajetos envolvidos visa promover economicidade, racionalidade administrativa e respeito aos princípios da legalidade e eficiência. Por fim, objetiva-se assegurar controle e transparência na concessão do benefício, por meio da gestão e fiscalização pelo setor de Recursos Humanos, garantindo a correta distribuição dos vales-transporte.

PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato com a empresa **LOPES & FILHOS LTDA** para fornecimento de passagens rodoviárias, deverão ser observadas as seguintes providências:

Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas previstas, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Anual de Contratações (PCA);

Reunião da documentação comprobatória da exclusividade da empresa, tais como contrato de concessão, autorização do órgão regulador e declaração de exclusividade, para embasar a inexigibilidade;

Elaboração da Justificativa da Inexigibilidade, fundamentando a contratação direta com base na inviabilidade de competição;

Solicitação e obtenção da autorização da autoridade competente para a contratação por inexigibilidade, conforme regulamento interno do Município;

Formalização da minuta do contrato, contemplando todas as cláusulas pertinentes, incluindo objeto, prazo, valor, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização e penalidades;

Elaboração do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, detalhando especificações técnicas, critérios de medição e entrega, e obrigações contratuais;

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, por meio de certidões e documentos atualizados;

Encaminhamento do processo para análise jurídica, com vistas à emissão de parecer favorável à contratação;

Comunicação prévia ao setor financeiro para bloqueio ou reserva orçamentária, garantindo recursos para a execução contratual;



Programação da assinatura do contrato com a empresa contratada, após cumprimento de todas as etapas anteriores.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para servidores públicos do Município de João Monlevade, via empresa LOPES & FILHOS LTDA, possui impactos ambientais diretos limitados, dado que se trata da aquisição de um serviço de transporte já existente e operado regularmente no trajeto entre João Monlevade, Rio Piracicaba e Ponte Torta.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- Emissão de gases poluentes e particulados decorrentes da operação dos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal;
- Consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a pegada de carbono da atividade;
- Potencial geração de resíduos sólidos, como bilhetes físicos ou materiais descartáveis, caso não haja uso de sistemas digitais.

Medidas mitigadoras e tratamentos adotados:

- A empresa LOPES & FILHOS LTDA deve operar com frota regular e em conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo manutenção preventiva dos veículos para redução de emissões e controle de poluentes;
- Estímulo ao uso de bilhetes digitais ou sistemas eletrônicos de validação, minimizando o consumo de papel e resíduos sólidos;
- Cumprimento das legislações ambientais municipais, estaduais e federais relacionadas à operação de transporte coletivo;
- Monitoramento e fiscalização da empresa contratada para garantir a conformidade ambiental e a adoção de boas práticas sustentáveis;
- Incentivo a futuras iniciativas de transporte com menor impacto ambiental, como a renovação da frota com veículos mais eficientes ou com tecnologia limpa.

Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, não apresentando riscos significativos à sustentabilidade ambiental da região.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Declaramos, para os devidos fins, que a contratação da empresa **LOPES & FILHOS LTDA** para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais aos servidores públicos efetivos do Município de João Monlevade, residentes nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Ponte Torta/MG, é **viável técnica, financeira e administrativamente**.

- **Viabilidade técnica:** O objeto da contratação está claramente definido, com especificações compatíveis e serviço prestado por empresa detentora da exclusividade na operação das linhas intermunicipais em questão.
- **Viabilidade financeira:** Há dotação orçamentária suficiente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Anual de Contratações (PCA) para suportar as despesas decorrentes da contratação.
- **Viabilidade administrativa:** A contratação está alinhada às necessidades da Administração Pública, atende aos requisitos legais e dispõe de todos os documentos e pareceres necessários para sua formalização, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Assim, consideramos que a presente contratação pode ser formalmente realizada, assegurando o atendimento regular dos servidores públicos às suas atividades laborais.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

João Monlevade, 17 de julho de 2025.

Geisiane de Lourdes Almeida
Agente de Planejamento



ANÁLISE E MAPEAMENTO DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS A SERVIDORES EFETIVOS

▲ RISCO 01 – Fornecimento de quantidade incorreta de vales em relação à planilha mensal do RH

- **Probabilidade de ocorrência:**

() Baixa (x) Média () Alta

- **Impacto na contratação:**

() Baixo () Médio (x) Alto

- **Dano decorrente do risco:**

Falta de transporte para parte dos servidores, comprometendo o comparecimento ao trabalho e a continuidade dos serviços públicos.

- **Ação Preventiva:**

Verificação minuciosa da planilha elaborada pelo RH antes da solicitação; conferência da quantidade entregue pela empresa; controle de distribuição por servidor.

▲ RISCO 02 – Atraso na entrega dos vales pela empresa contratada

- **Probabilidade de ocorrência:**

(x) Baixa (x) Média () Alta

- **Impacto na contratação:**

() Baixo (x) Médio (x) Alto

- **Dano decorrente do risco:**

Prejuízo ao deslocamento dos servidores e ao funcionamento regular dos serviços públicos.

- **Ação Preventiva:**

Definir cronograma fixo de entrega; prever cláusulas contratuais com penalidades em caso de atraso.



▲ RISCO 03 – Inclusão indevida de servidores não efetivos na relação enviada à empresa

- **Probabilidade de ocorrência:**
() Baixa (x) Média () Alta
- **Impacto na contratação:**
() Baixo (x) Médio (x) Alto
- **Dano decorrente do risco:**
Uso indevido de recursos públicos e risco de responsabilização por concessão indevida do benefício.
- **Ação Preventiva:**
Triagem prévia dos beneficiários por parte do RH; concessão restrita a servidores efetivos com comprovação funcional.

▲ RISCO 04 – Utilização indevida ou desvio de finalidade dos vales pelos servidores

- **Probabilidade de ocorrência:**
(x) Média () Alta () Baixa
- **Impacto na contratação:**
() Baixo (x) Médio () Alto
- **Dano decorrente do risco:**
Prejuízo ao erário público e comprometimento da finalidade do benefício.
- **Ação Preventiva:**
Controle de frequência funcional; cruzamento com folha de ponto; responsabilização administrativa em caso de uso indevido.

▲ RISCO 05 – Reajuste de tarifa sem aviso prévio



- **Probabilidade de ocorrência:**

() Baixa (x) Média () Alta

- **Impacto na contratação:**

() Baixo (x) Médio () Alto

- **Dano decorrente do risco:**

Impacto no planejamento orçamentário e na continuidade do fornecimento.

- **Ação Preventiva:**

Previsão contratual de atualização automática mediante publicação oficial; reserva orçamentária adicional preventiva.

▲ RISCO 06 – Interrupção do serviço por fatores externos (greve, falência, força maior)

- **Probabilidade de ocorrência:**

(x) Baixa () Média () Alta

- **Impacto na contratação:**

() Baixo () Médio (x) Alto

- **Dano decorrente do risco:**

Paralisação total ou parcial do transporte de servidores.

- **Ação Preventiva:**

Cláusula contratual prevendo rescisão por inadimplemento; elaboração de plano emergencial alternativo.



Quadro Resumo – Classificação dos Riscos

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento / Mitigação
Operacional	Entrega incorreta de vales ou em quantidade inferior	Média	Alto	Conferência com planilha do RH e controle de recebimento
Logístico	Atraso na entrega dos vales mensais	Média	Alto	Cronograma fixo e cláusula de penalidade
Administrativo	Inclusão de servidores não efetivos	Média	Alto	Triagem rigorosa pelo RH com base no cadastro funcional
Ética / Controle Interno	Uso indevido dos vales por servidores	Média	Médio	Fiscalização por frequência e responsabilização administrativa
Financeiro	Reajuste de tarifa sem aviso prévio	Média	Médio	Previsão contratual de reajuste e reserva de recursos
Contingencial	Interrupção do serviço (greve, falência, pane, etc.)	Baixa	Alto	Previsão contratual de rescisão e plano emergencial de transporte

Geisiane de Lourdes Almeida

Agente de Planejamento

Solicitação de informação sobre valor atual da tarifa



De Secretaria Municipal de Administração - Pref. de J. Monlevade <administracao@pmjm.mg.gov.br>
Para <lopesfilhos@hotmail.com.br>
Data 2025-07-16 07:46
Prioridade Mais alta



À

Lopes & Filhos Ltda.

A/C: Setor Comercial

Assunto: **Solicitação de informação sobre valor atual da tarifa**

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade/MG, no intuito de instruir processo administrativo referente à contratação do fornecimento de passagens rodoviárias para servidores públicos que residem no Município de Rio Piracicaba/MG, solicita a gentileza de informar o valor atualizado da tarifa de transporte **para o trajeto João Monlevade/Rio Piracicaba e vice-versa**, atualmente praticado por esta empresa.

Caso haja variação de valores conforme o tipo de passagem (inteira, múltipla, ida e volta, etc.), solicitamos que seja informado de forma discriminada.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de João Monlevade

☎ (31) 3850-2502 🌐 pmjm.mg.gov.br

✉ administracao@pmjm.mg.gov.br

📍 Rua Geraldo Miranda, 337, N. Senhora da Conceição, 35930-027, João Monlevade - Minas Gerais

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua a mesma.

📧 The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

📧 Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.



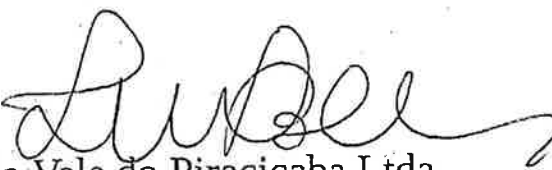
À

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Proposta para aquisição de vale transporte.

Itinerário	Valor
João Monlevade x Rio Piracicaba	R\$ 9,55
João Monlevade x Ponte Torta	R\$ 5,35

João Monlevade, 18 de Julho de 2025


Viação Vale do Piracicaba Ltda.
CNPJ: 18.311.704.0001-40

18.311.704/0001-40

VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA

Av. Osvaldo Lara, nº 500

B. Sion - CEP 35931-444

JOÃO MONLEVADA - MG

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão

30/07/2025

Relatório de Tarifas

Linha: 3206 - RIO PIRACICABA - JOAO MONLEVADE - COMERCIAL (ISENTO ICMS)

Empresa: 9216 - LOPES E FILHOS LTDA

Último Reajuste: 01/09/2024

Vigência: 27/09/2024



Origem	Destino	CRG	Extensão	Balsa	Pedágio	Tarifa
RIO PIRACICABA						
	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA =	40	4,00	0,00	0,00	5,00
	PONTE TORTA = JOAO MONLEVADE	12	11,00	0,00	0,00	5,00
	JOAO MONLEVADE	12	24,80	0,00	0,00	9,55
BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA = RIO PIRACICABA						
	PONTE TORTA = JOAO MONLEVADE	12	7,00	0,00	0,00	5,00
	JOAO MONLEVADE	12	20,80	0,00	0,00	8,05
PONTE TORTA = JOAO MONLEVADE						
	JOAO MONLEVADE	12	13,80	0,00	0,00	5,35

Distância 24,80 Km

dos quais: 24,80 Km em piso I

0,00 Km em piso II

0,00 Km em piso

Restrições, horários, paradas, entradas e saídas e travessias serão regidas pelo QRF

Número de autenticação

082356 094302 480103 2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Lopes & Filhos Ltda., única autorizada a operar a linha de transporte rodoviário intermunicipal entre os municípios de Rio Piracicaba/MG e João Monlevade/MG, para o fornecimento contínuo de passagens rodoviárias (vales-transporte), destinadas aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, que residem em Rio Piracicaba/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A empresa Lopes & Filhos Ltda. é a única autorizada, por órgão regulador competente, a operar o trajeto intermunicipal objeto desta contratação, conforme declaração de exclusividade a ser juntada ao processo.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto trata-se de serviço contínuo, de fornecimento regular e mensal de passagens, essencial à manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município. A contratação será formalizada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação por igual período, conforme §3º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os critérios legais e vantajosidade para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a locomoção diária dos servidores públicos que residem em Rio Piracicaba e exercem funções essenciais em João Monlevade. A concessão do vale-transporte atende ao disposto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO ESTIMADO

- Tipo de serviço: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais;
- Trecho: Rio Piracicaba/MG ⇌ João Monlevade/MG;
- Frequência: Diária, nos dias úteis, conforme escalas de trabalho;
- Estimativa mensal: Aproximadamente 511 passagens;
- Estimativa anual: Aproximadamente 6136 passagens

- Forma de entrega: As passagens serão fornecidas mediante solicitação formal da Prefeitura.

6. PREÇO E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- O valor unitário das passagens será o praticado pela empresa Lopes & Filhos Ltda., conforme tabela tarifária homologada pelo órgão competente:
- R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) de João Monlevade x Rio Piracicaba
- R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) de João Monlevade x Ponte Torta
- O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório discriminado das passagens fornecidas;

7. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 107, inciso II da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por igual período, conforme §3º do mesmo artigo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração – 33.90.49 - Ficha 78;
- Secretaria Municipal de Educação – 33.90.49 - Ficha 117;
- Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.49 - Ficha 431.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará sua execução, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente nomeará o Gestor do Contrato e, se necessário, fiscais técnicos, administrativos ou setoriais.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- Justificativa técnica e jurídica da contratação;
- Declaração de exclusividade da empresa;
- Minuta do Contrato;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Aprovação da autoridade competente;

- Estudo Técnico Prelimina e Mapa de Riscos.



11. CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Em caso de alteração tarifária, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- Eventuais substituições ou remarcações de passagens deverão seguir regras previamente acordadas;
- A execução do objeto obedecerá às condições estabelecidas na futura minuta contratual.

João Monlevade/MG, 21 de julho de 2025.

Richer Augusto de Oliveira

Richer Augusto de Oliveira
Chfe de Divisão de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Administração

Richer Augusto de Oliveira
Divisão de Recursos Humanos
Matrícula 9226
Município de João Monlevade

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Sr^a. da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, município de _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF _____, documento de Identidade nº. _____, SSP/MG, domiciliado na _____, município de _____/_____, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo/a fiscal do contrato.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços/fornecimentos executados.

3.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços/fornecimentos;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Administração

3.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, sob a classificação:

- Secretaria Municipal de Administração – 33.90.49 - Ficha 78;
- Secretaria Municipal de Educação – 33.90.49 - Ficha 117;
- Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.49 - Ficha 431.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2. Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Administração, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica

respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

5.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.10. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.

5.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

5.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.14. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.15. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.16. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

5.2.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados



contratualmente.

5.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

5.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

5.2.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

5.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

6.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pela Secretaria de Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

6.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria de Administração;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.

6.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato,

e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
RICHER AUGUSTO DE OLIVEIRA	9226

6.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega

do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

12.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

14.2. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

14.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, _____ de _____ de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Gestor

LOPES & FILHOS LTDA

FULANO DE TAL

Contratado

RE: Solicitação de documentação para formalização de processo

De Lopes e Filhos Ltda <lopesefilhos@hotmail.com.br>
Para Secretaria Municipal de Administração - Pref. de J. Monlevade <administracao@pmjm.mg.gov.br>
Data 2025-07-17 07:35



25a alteração - Viação Vale do Piracicaba Ltda - 07.07.2025.pdf (~1.1 MB) CNPJ Viação Vale do Piracicaba.pdf (~102 KB)
CND Falencia e Concordata.pdf (~281 KB) CND FGTS.pdf (~120 KB) CND Municipal.pdf (~313 KB) CND Estadual.pdf (~206 KB)
CND Federal.pdf (~78 KB) CNH Patrícia_ assinado.pdf (~283 KB) CNH Ana Cristina.pdf (~386 KB) CNH-e Eduardo.pdf (~280 KB)

Bom dia

Segue em anexo, documentação solicitada

Em relação **Documento de autorização de exclusividade da linha com o estado de Minas Gerais** (demora de 10 a 15 dias para liberar o documento)

At.te

Leidyane

Viação Vale do Piracicaba Ltda. email: lopesefilhos@hotmail.com.br
Avenida Osvaldo Lara nº 500, Bairro Sion - Cep: 35.931-444
João Monlevade - MG Telefone: (31) 3851-2979

De: Secretaria Municipal de Administração - Pref. de J. Monlevade <administracao@pmjm.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de julho de 2025 08:58
Para: Lopesefilhos <lopesefilhos@hotmail.com.br>
Assunto: Solicitação de documentação para formalização de processo

À
Lopes & Filhos Ltda.
A/C: Setor Comercial

Assunto: Solicitação de documentação para formalização de processo

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade/MG, no intuito de instruir processo administrativo referente à contratação do fornecimento de passagens rodoviárias para servidores públicos que residem no Município de Rio Piracicaba/MG, solicita a gentileza os seguintes documentos:

- Contrato social e alterações
- CNPJ
- CND Federal
- CND Estadual
- CND Municipal
- CND FGTS
- CND Falência e Concordata
- Documentos dos sócios
- Documento de autorização de exclusividade da linha com o estado de Minas Gerais

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de João Monlevade

(31) 3859-2502 pmjm.mg.gov.br

administracao@pmjm.mg.gov.br

Rua Geraldo Miranda, 337, N. Senhora da Conceição, 35050-027, João Monlevade - Minas Gerais

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua a mesma.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.



CONTRATO SETOP/STI Nº 227/2012.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 23/10/12

CADERNO I - pág. 95

Luiza 10332997

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP E A LOPES E FILHOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 3206 - RIO PIRACICABA /JOÃO MONLEVADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos do Carmo Andrade Melles, portador da Cédula de Identidade M-6.598.221/SSP/MG, CPF 158.689.826-49, e a LOPES E FILHOS LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em João Monlevade /MG, à Av.Armando Farjado, nº 2029, Bairro Loanda, CEP 35931-000, CNPJ/MF 18.311.704/0001-40, neste ato representado por Airton Geraldo Martins Lopes, RG M-1.397.290 SSP-MG, CPF: 010.638.476-72.

1.2. O presente instrumento destina-se à renovação do contrato de concessão, com fundamento no art. 42, da Lei nº 8.987/95, em cumprimento dos acórdãos proferidos pela 1ª Câmara Cível e pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos julgamentos da Apelação nº 1.0024.01.588157-6/003 (Ação Civil Pública) e da Reclamação nº 1.0000.10.046372-8/000, respectivamente, em conformidade com a Nota Jurídica nº 3.324 de 31/08/2012, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Técnica da Renovação da Concessão).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

2.1. O objeto deste instrumento é a renovação do contrato de concessão da linha nº 3206 - RIO PIRACICABA /JOÃO MONLEVADE do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.



Am. Antunes



- 2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128 e 164, de 25/01/2007, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.3. O prazo de execução e de vigência deste Contrato de Concessão será de 28 (vinte e oito) anos, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Renovação da Concessão), em cumprimento à orientação exarada na Nota Jurídica Nº 3324, de 31 de agosto de 2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor da renovação contratual importa em **R\$ 248.609,25 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na assinatura deste instrumento e os 70% (setenta por cento) restantes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.
- 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à renovação contratual em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal-STI.
- 3.1.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 3.2. Fica convalidada a prestação de serviço da linha objeto deste contrato para o período compreendido entre a data do vencimento do último aditamento contratual, de acordo com o entendimento da Nota Jurídica nº 3.324/2012 e até o início deste contrato.
- 3.2.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados durante o período convalidado, calculado de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, é de **R\$ 23.282,45 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, e será pago nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Terceira, item 3.1.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas da linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará





serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

- 5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;
 - 5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
 - 5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
 - 5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.
 - 5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
 - 5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;
 - 5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;
 - 5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.
- 5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

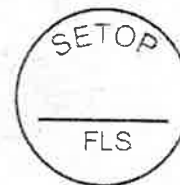


ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 6.3. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.5.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.
- 6.5.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.6.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.
- 6.8. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.10. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.





6.11.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.

6.11.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;

8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;

8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

8.1.7. Regular o serviço concedido;

8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;

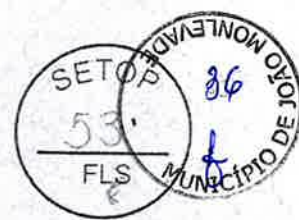


Assinatura manuscrita



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. São obrigações da Concessionária:





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;



Assinatura



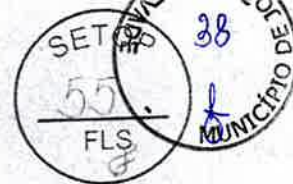
- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
- 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
- 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
- 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
- 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
- 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
- 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
- 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
 - 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
 - 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
 - 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;





- 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Inter municipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
- 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 9.3.2. Ao preposto é vedado:
- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;





- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 9.3.3. Das obrigações do motorista:
- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baia nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e

[Assinatura]



9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;

9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;

9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;

9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e

9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;

9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;

9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;

9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;

9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;

9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal;

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;

9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e

9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;

9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;



Assinatura



9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;

9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

9.4.4.3. Portar arma sem autorização;

9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;

9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;

9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

10.1. O Regime de Funcionamento da Linha é o atualmente em vigor e aprovado pela SETOP, com todas as suas modificações e/ou alterações já efetivadas com base nos Regulamentos anteriores, as quais ficam convalidadas em face do restabelecimento e revigoração do contrato de concessão ora renovado.

10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;
 - 12.1.2. advertência escrita;
 - 12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.
- 12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:
 - 12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;
 - 12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou
 - 12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.
- 12.5. São consideradas faltas graves:
- 12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;
 - 12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
 - 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
 - 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 13.1. A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.
 - 13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:
 - 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
 - 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável.
 - 13.1.2. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.
 - 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.



Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, em caso de decisão judicial superveniente que venha revogar a decisão exarada nos autos da Ação Judicial citada no item 1.2 deste Contrato.
- 15.1.1. Fica assegurado ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento dos valores pagos na forma da Cláusula Terceira, item 3.1, proporcionalmente ao período de execução deste contrato, os quais serão acrescidos da variação da TJLP, incidente a partir da data dos respectivos pagamentos, cujo montante será devolvido nas mesmas condições previstas no item 3.1. A Concessionária se obriga a operar a linha até o recebimento integral dos valores a serem ressarcidos pelo Poder Concedente.
- 15.1.2. O disposto no item 15.1.1 não se aplica aos valores recebidos conforme estipulado no item 3.2.
- 15.1.3. Em razão da celebração deste contrato e do cumprimento integral do seu prazo, fica extinto o direito da concessionária exigir do poder concedente qualquer reequilíbrio econômico financeiro pretérito à assinatura desta renovação.
- 15.1.4. Na hipótese da rescisão deste contrato prevista no item 15.1, fica assegurado à Concessionária o direito de postular o reequilíbrio econômico-financeiro pretérito a este Contrato de concessão ora renovado.
- 15.1.5. Durante a vigência deste Contrato fica suspensa a contagem do prazo da prescrição relativo ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro de que tratam os itens 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.1.6. No caso de rescisão deste contrato previsto no item 15.1, a concessionária, se isto convier ao Contratante, depois do recebimento integral do ressarcimento estipulado no item 15.1.1, compromete-se a manter a operação regular dos serviços, até a conclusão do processo licitatório aberto para a escolha da nova contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO



Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



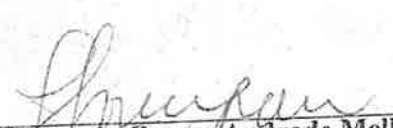
16.1 Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

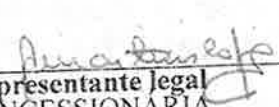
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

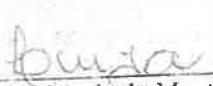
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2012.

Fabrizio Torres Campiano
Secretário Adjunto de Transportes
e Obras Públicas
Masp. 1022507-6
Delegação: Res. 011/11


Carlos do Carmo Andrade Melles
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS


Representante Legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Maria Luiza Machado Monteiro
CPF: 456.382.176-49


Nome: Zaira Carvalho Silveira
CPF: 891.211.716-53





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
SEINFRA - www.transportes.mg.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1300.01.0001196/2022-31

Pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO fica registrada a alteração do controle societário da **LOPES & FILHOS LTDA., CONCESSIONÁRIA** titular de 5 (cinco) Contratos de Concessão celebrados junto a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP** – hoje sucedida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA** – conforme relacionado no Anexo 1 (Doc. SEI Nº 57749755), de acordo com o processo SEI Nº 1300.01.0001196/2022-31, conforme segue:

Os sócios Airton Geraldo Martins Lopes, Antônio Martins Lopes Filho, Adair José Martins Lopes, Ana Maria Lopes Basílio, Anilza Lopes Martins da Costa, Adilson Pedro Martins Lopes e Aelton Martins Lopes, deixam a sociedade para admissão da sócia **KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n. 00.567.216/0001-33, com sede na Rua Cesário Alvim, n. 610, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, passando a ser controladora da **LOPES & FILHOS LTDA.**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições dos CONTRATOS ORIGINAIS e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente, obrigando-se por si e por eventuais sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
SEINFRA

EDUARDO DA SILVA LARA

Representante Legal da KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e da LOPES & FILHOS LTDA.

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Isabela de Faria Silva Dantas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 13/07/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela de Faria Silva Dantas, Servidora**, em 25/07/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69328065**

e o código CRC **A320D473**.

SEI nº 69328065

Referência: Processo nº 1300.01.0001196/2022-31



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano



Anexo nº 1/SEINFRA/STIM/2023

PROCESSO Nº 1300.01.0001196/2022-31

ANEXO Nº 1

Termo de Apostilamento SEINFRA/STIM (69328065)

CONTRATO	LINHA
<u>CONTRATO SETOP/STI Nº 226/2012</u>	1113-BELO HORIZONTE/ALVINÓPOLIS
<u>CONTRATO SETOP/STI Nº 227/2012</u>	3206-RIO PIRACICABA/JOÃO MONLEVADE
<u>CONTRATO SETOP/STI Nº 228/2022</u>	3612-ALVINÓPOLIS/JOÃO MONLEVADE
<u>CONTRATO SETOP/STI Nº 229/2012</u>	3652-JOÃO MONLEVADE/PONTE NOVA
<u>CONTRATO SETOP/STI Nº 230/2012</u>	3658-DOM SILVÉRIO/PONTE NOVA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 13/07/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69330347** e o código CRC **BD4C4A9E**.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA MG/ Nº. 01/2023

[illegible]

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 915/2014 celebrado entre a MGI – Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Diogo de Vasconcelos/MG, com intervenção do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEMIRA e da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, Objeto: promoção da vigência até 14/01/2024. Furo: Belo Horizonte, 14/01/2023. Processo SEI nº 1306.01.0008233/2020-01.

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

[illegible]

AVISO Nº 2023 DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL, METROPOLITANO - CT,
Processo na Secretaria do CT, com vista aos interessados para
manifestação por escrito e fundamentada, até a data constante da
presente Ata, por ocasião da abertura do Edital de Abertura de
Edição Extraordinária de Edital nº 1433 - 1º Edital -
2023, para contratação de empresa para prestação de serviços de
transporte coletivo urbano, com prazo de validade de 72
dias - pelo Havante/MG ou sua SEI, no prazo de 10 (dez) dias
contados a partir da publicação da Ata, após a publicação, Preços
SEI: 000001/2023/01/0628/2022-09. Interessados: VACAO
PASSARELLO VERDE LTDA, Associação sobre aprovação do
Termo de Adesão Previsível relativo à alteração do contrato societário
da Companhia de Transporte Santa Maria do Centro de Referência
em Políticas Sociais - COPSOL.

[illegible]

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS - DER

DIJUNTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
 Edital n.º 126/2022, Processo SII n.º 230/010/2019/01944/2022-04, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento de Edificações e Obras de Restauração do Estado de Minas Gerais – DEOPMG, torna público, para a ciência dos efeitos autointeresses e a notificação da apresentação dos autos de classificação e a notificação da apresentação dos autos de classificação, a seguinte: 1º lugar, **MAIS Construtora S.A.**; 2º lugar, **ABRIL Construtora e Serviços Ltda**; 3º lugar, **Construção - GVA Engenharia**; 4º lugar, **Preconstrução Adiantes Lucil e HORIZONTE Construtora** (composto por: sua filial, **NINJA GOMES** Participações Associadas Ltda); 5º lugar, **Construção e Consultoria Ltda**; Dentre estes, o Presidente da CPL, tendo em vista o empate ocorrido nos termos do subitem editalício 9.2.1, **notifica** a licitante **ABRIL Construtora e Serviços Ltda**, a apresentar proposta de preços inferior à consecutiva **concedida** do certame, em no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, sob pena de anulação de sua proposta, nos termos do subitem editalício 9.2.3. 1º, **Interesse**, ainda, que a única proposta de preços enviada era entregue no horário de Projeção e Arquivo de DLR, MG, em sendo que o mesmo foi devidamente identificado na proposta por meio do Lanco, sendo que a licitante, por ausência da proposta, rejeita sua proposta.

JULIANO COSTO DE RIBEIRO CONVOCAÇÃO Nº 14/2022, Processo Nº 12340/01/2014754/2022-03, D. Diretor Geral de Departamento de Fidejussões e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEFEOM, na sede de seus antecessores e a vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, necessitada no processo em epígrafe, resolve, dar provimento ao recurso interposto por **HUGO LEONARDO FERREIRA**, tornando-a habilitada neste certame, Diante disso, o Presidente da Comissão torna público, a este ato, o seguinte: **de** **atenuar** das propostas de preços referente à licitação em epígrafe, **em** **resultada** no dia 19/01/2023, às 09h00min, em sua sede, **em** **habilitação**, 1.70, 10% **de** **redução**, nesta capitulação, considerando, assim, todos os interessados em participar da referida licitação.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

NOTIFICACÃO

NOTIFICAÇÃO
A Diretoria de Operações Viária, torna sem efeito a publicação do dia 14/01/2025, deste Diário, onde mudava os autos taxados e partir da Lei 19.445/11.

Em cumprimento à legislação específica de transporte coletivo e ao Decreto nº 2014, Art. 7º, que determina que a comunicação dos atos processuais deva ser realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a Diretoria de Assessoria Jurídica notifica aos interessados abaixo relacionados, que foram autuados, art. 6º da Lei nº 447/2011, assegurando o direito de interpretação de defesa, na forma e prazo de 10 dias;

[illegible]

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1039-1043.

[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO
 Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem
 do Estado de Minas Gerais - DER/AMG. Contratado: Companhia de
 Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRG/UMIG.
 Objeto: Termo de Contrato de Prestação de serviços para a Contratação
 e execução e entrega de serviços de consultoria de implantação de
 RS e 424.709.744,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil
 e setecentos e noventa e quatro reais e 744,00 centavos), para o fornecimento dos serviços de
 desenvolvimento de sistemas e testes de sistemas, identificados na Planilha de SEI
 nº 3140.01.0094729-2/2022-45.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
 Edital nº 131/2022, Processo nº 1309.01.01/2018-2022-51. O Diretor
 Geral do Departamento de Planejamento e Bandas de Rodagem do
 Estado de Mato Grosso – DEB-MS tem a honra de fazer saber que, por motivo
 de razões administrativas, a sessão pública prevista para o dia 19/07/2022, às
 14h00, para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas de licitação
 (quintane leilões) do dia 06/07/2022, em seu endereço: Rua dos
 Andradas, 1.170, Lota 1009, nesta capital, transpõe na modalidade
 RDC para o Meillicitação e encaminhamento do AC/SSO/MSA – Tra-
 tado de Comércio e Integração Regional – MERCOSUL para o IPIAG, e
 a entrega dos envelopes prevista no subitem 1.1 do Edital, dos quais não
 ocorrerá até o horário previsto para o início da sessão à CPL, com omissão
 Permanente de Licitação. Ficam intimadas as demais candidatas do
 Edital. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

[illegible]

5 cm-161737844-1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 194/2022. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparo em equipamentos dataloggers industriais. Unidades: Unidades Práticas de Minas Gerais, em número de 1 (uma) Unidade, a ser entregue no Termo de Referência. Abertura dia 14 de janeiro de 2022, às 14h00 no site eletrônico www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser obtido no referido site. O custo máximo de proposta: máxima do momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras e licitações, automaticamente, na data e hora marcadas para realização do sorteio do prelo. Secretaria de Estado de Minas - SESA, Rua São João, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas - 30130-900, Serra Verde, Unidade Administrativa - CEP: 44140-000. 14/01/2022, 14h00.

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0327/82.12.21
PARTE: **EMPRESA E A EMPRESA: TQ QUALITY**
ALIMENTAÇÃO E A EMPRESA: TQ QUALITY
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches dentro das instalações físicas e pessoais da Prefeitura Municipal de Francisco José de Paula, em cumprimento a uma solicitação formulada e em conformidade com as normas administrativas, a preços e condições públicas e a serviço no âmbito pessoal em regime de ONETO. A presente contratação tem por prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BENS APREENDIDOS EM AUTOS DE INSTRUÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BENS:
Nos termos do art. 92, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 27.341-2016, os autuados abaixo listados, por estarem em local ignorado, inserir publicação, o bem apreendido no respectivo auto de infração, que vez encontrava-se em ato de construção do depósito, em impossibilidade de bem. O bem deverá ser entregue ao DAE sediada na Rodovia Un- de inserção do débito em dívida ativa. Para mais informações os autu-

[illegible]

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE
Nos termos do artigo 31 do Decreto nº 41.844/2008, fls. 03 e 04, em virtude
do descumprimento de legislação ambiental estadual, com o prazo em
ponto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD, os efeitos
sem atendimento, será declarado, por termo, a ausência de manifestação.

Atividade (Nome e Identificação)	Tipo de Serviço (Atividade)	Nº de Ativos
Walter Junior de Almeida, CPF: 433.***.999-16	Sem apreensão	23/03/2021 de 20/03/2021
Carolina Alves Souza, CPF: 140.***.199-44	Sem apreensão	27/02/2021 de 27/02/2021
Marcelo Ricardo Maia Pereira, CPF: 196.***.999-02	Sem apreensão	27/08/2021 de 26/08/2021
Valmir Luiz de Oliveira, CPF: 078.***.699-97	Sem apreensão	27/05/2021 de 28/05/2021
Renato Wemerson da Silva, CPF: 066.***.299-39	Sem apreensão	27/05/2021 de 28/05/2021
André Rodrigo da Silva, CPF: 061.***.999-00	Sem apreensão	27/04/2021 de 28/04/2021
Xandson de Oliveira, CPF: 033.***.399-31	Apreensão de 02 redes e 01 tampa	27/04/2021 de 27/04/2021
Leandro Guimarães e Sérgio Lida Lapa, CPF: 039.***.099-99	Sem apreensão	25/10/2020 de 20/03/2020
Isuel Chahid da Silva, CPF: 130.***.299-21	Sem apreensão	29/02/21/2022 de 07/05/2022
Ricardo Araújo Santos, CPF: 099.***.999-70	Sem apreensão	27/01/5/2021 de 28/03/2021
Leifert Soares Silva, CPF: 155.***.299-26	Apreensão de 03 axes	27/01/2021 de 02/01/2021
Sergio dos Santos Filipe, CPF: 063.***.999-21	Sem apreensão	27/05/03/2021 de 05/05/2021
Pedro Eduardo Silva Freitas, CPF: 101.***.999-22	Sem apreensão	27/07/13/2021 de 11/08/2021
Lauro Alves Pereira, CPF: 202.***.099-12	Apreensão de 80MO, 01 fator, 01 carreta	26/09/27/2022 de 26/03/2022
Isani Maria da Silva Araújo, CPF: 340.***.999-34	Sem apreensão	27/05/01/2021 de 28/05/2021
Wladimir Gonçalves de Moraes, CPF: 063.***.299-29	Sem apreensão	27/05/08/2021 de 26/09/2021
Osvaldo Miranda Teixeira, CPF: 430.***.999-73	Sem apreensão	27/05/09/2021 de 28/05/2021
Manoel Marinho Silva, CPF: 381.***.799-53	Sem apreensão	27/06/06/2021 de 28/05/2021
Atendimento aos Imobiliários, CPF: 02.***.299-09	Apreensão de 26.091 m3 de lenha nativa	26/03/03/2022 de 26/05/2022
Estelito José da Silva, CPF: 099.***.999-99	Apreensão de 01 Tampa	20/06/16/2022 de 07/02/2022
Maria Fátima Alves Santos, CPF: 35.***.899/001-64	Sem apreensão	29/03/08/2022 de 26/03/2022
Geraldo Casimiro de Freitas, CPF: 557.***.199-49	Suspensão das atividades	30/04/21/2022 de 07/04/2022
Paulo Sérgio Chaves, CPF: 016.***.299-24	Apreensão 01 tampa e 03 molinetes	29/07/2025 de 28/02/2022
Luiz Roberto de Amorim, CPF: 02.***.999-46	Sem apreensão	27/06/31/2021 de 26/03/2021

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INIRACÃO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram, tendo ciência dos autos e aléveis relacionados, por estar em local agurado, teve em sua sala, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelas respesto os autos de iniracão. Para mais informações e atualizações de estar em contato com a referida Superintendência pessoalmente, através do telefone (38)3224-7500, ou pelo e-mail: naum@naum.com.br.

Assinado	At	Detalhado e aprovado
Antônio Alves de Souza CPF: 171.928.474-96	27/03/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação
Denilson José L. A. Pereira CPF: 046.113.455-66	28/03/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação
Sérgio dos Reis Lopes Batista CPF: 014.457.136-57	27/03/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação
Wilson Nascimento da Cunha CPF: 061.240.796-79	28/03/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação
Elton Ribeiro de Souza Norato CPF: 140.323.306-11	28/04/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação
Flávio R. De Melo	28/04/2021	Perfomimento insatisfatório de todos os bens indicados nos autos de intimação

Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Sangam Nauri



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31201474455

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome:

VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2500476761

1º DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2017	1	ESPOLIO
		2016	1	DOACAO DE COTAS

JOAO MONLEVADE

Local

11 JUNHO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO / /
Data

Responsável

☐ NÃO / /
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12862463 em 07/07/2025 da Empresa VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA, Nire 31201474455 e protocolo 252859189 - 09/05/2025. Efeitos do registro: 25/04/2025. Autenticação: 2419DA9B2D75C2CBE68136B548E8650F15F9D3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/285.918-9 e o código de segurança pQIJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/285.918-9	MGP2500476761	30/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
885.371.616-91	EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: PATRICIA MARIA DA SILVA LARA



3. DATA, LOCAL E Nº DE ASSINAMENTO: 06/03/1976, DE LO HORIZONTE, MG

4. DATA DE EMISSÃO: 14/11/2013 4. DATA DE VALIDADE: 09/11/2015 4. CATEGORIA: D

5. Nº DO IDENTIFICADOR DO CONDUTOR: M6067493 SSP MG

6. Nº CNH: 910.491.566-68 6. Nº RG: 00525812979 6. CATEGORIA: D

7. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

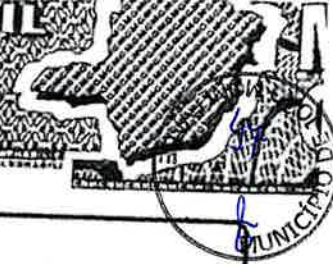
8. ENDEREÇO: MAURO SEVERINO LARA

9. ENDEREÇO: SHEILA JORGE DA SILVA LARA

#	10	11	12	9	10	11	12
A				D			
B				D1			
A1				D6			
B				D2			
A1				D1P			
E				D6			
C1				D'E			
D9/11/2033							
VZ ODDENOC:							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ANA CRISTINA DA SILVA LARA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG5647780 SSP MG

CPF
856.364.446-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1973

FILIAÇÃO
MAURO SEVERINO LARA

SHEILA JORGE DA SILVA
LARA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02543194637

VALIDADE
07/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
20/05/1992

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

16575063610
MG612701956

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2366682167



VALIDO

2366682167

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.4.1 NOME / SOBRENOME

EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA

16/09/1989

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/03/1971, BELO HORIZONTE, MG

4. DATA EMISSÃO

25/11/2023

5. DATA VENCIMENTO

22/11/2028

6. CATEGORIA

D

7. RG DO DETENTADOR / RG DO EMPREGADOR / UF

M273528 SSP MG

8. CPF

865.371.610-91

9. Nº DE REGISTRO

00519208440

10. SEXO

D

11. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12. FISSALDO

MAURO SEVERINO LARA

SHEILA JORGE DA SILVA LARA

7. ASSINATURA DO DETENTADOR

13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A									
B									
C									
D									
E									
F									
G									
H									
I									
J									
K									
L									
M									
N									
O									
P									
Q									
R									
S									
T									
U									
V									
W									
X									
Y									
Z									
AA									
AB									
AC									
AD									
AE									
AF									
AG									
AH									
AI									
AJ									
AK									
AL									
AM									
AN									
AO									
AP									
AQ									
AR									
AS									
AT									
AU									
AV									
AW									
AX									
AY									
AZ									
BA									
BB									
BC									
BD									
BE									
BF									
BG									
BH									
BI									
BJ									
BK									
BL									
BM									
BN									
BO									
BP									
BQ									
BR									
BS									
BT									
BU									
BV									
BW									
BX									
BY									
BZ									
CA									
CB									
CC									
CD									
CE									
CF									
CG									
CH									
CI									
CJ									
CK									
CL									
CM									
CN									
CO									
CP									
CQ									
CR									
CS									
CT									
CU									
CV									
CW									
CX									
CY									
CZ									
DA									
DB									
DC									
DD									
DE									
DF									
DG									
DH									
DI									
DJ									
DK									
DL									
DM									
DN									
DO									
DP									
DQ									
DR									
DS									
DT									
DU									
DV									
DW									
DX									
DY									
DZ									
EA									
EB									
EC									
ED									
EE									
EF									
EG									
EH									
EI									
EJ									
EK									
EL									
EM									
EN									
EO									
EP									
EQ									
ER									
ES									
ET									
EU									
EV									
EW									
EX									
EY									
EZ									
FA									
FB									
FC									
FD									
FE									
FF									
FG									
FH									
FI									
FJ									
FK									
FL									

13. INFORMAÇÕES



14. UF

MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

4.4194501411

M2651920844

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2.4 - Nome e Sobrenome - Name and Surname - Nombre y Apellido - Primeira Habilitação e First Driver License - Primeira Licença de Condução - 3. Data de Emissão e Data de Validade - Issue Date and Validity Date - Fecha de Emisión y Fecha de Validez - 4. Categoria - Category - Categoría - 5. Número de Registro da CNH - CNH Registration Number - Número de Permiso de Condución - 6. RG do Detentador / RG do Empregador / UF - Driver License / Employer License - RG do Detentador / RG do Empregador - 7. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 8. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 9. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 10. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 11. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 12. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 13. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 14. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 15. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 16. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 17. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 18. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 19. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 20. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 21. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 22. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 23. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 24. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 25. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 26. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 27. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 28. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 29. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 30. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 31. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 32. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 33. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 34. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 35. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 36. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 37. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 38. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 39. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 40. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 41. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 42. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 43. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 44. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 45. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 46. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 47. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 48. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 49. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 50. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 51. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 52. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 53. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 54. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 55. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 56. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 57. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 58. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 59. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 60. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 61. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 62. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 63. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 64. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 65. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 66. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 67. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 68. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 69. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 70. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 71. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 72. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 73. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 74. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 75. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 76. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 77. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 78. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 79. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 80. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 81. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 82. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 83. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 84. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 85. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 86. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 87. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 88. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 89. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 90. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 91. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 92. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 93. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 94. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 95. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 96. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 97. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 98. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 99. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 100. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 101. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 102. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 103. Assinatura do Detentador - Signature of the License Holder - Assinatura do Detentador - 104. Assinatura do Detent

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ 18.311.704/0001-40
NIRE 3120147445-5**

Espólio de ANTÔNIO MARTINS LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de separação de bens, empresário, nascido em 16/11/1918, CPF nº 004.214.806-53, identidade nº M- 525.761, emitida pela SSP/MG, residente na Rua 1ª de Maio, nº 12, bairro Centenário, Nova Era - MG, CEP: 35.920-000, representado por seu inventariante, o Sr. **ANTÔNIO MARTINS LOPES FILHO**, brasileiro, engenheiro, nascido em 21/01/1946, CPF nº 610.655.528-15, identidade M- 4.432.048, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Armando Farjado, nº 1938, apto 101, bairro Loanda, João Monlevade - MG, CEP: 35.931-000, conforme Escritura de Inventário e Partilha registrado no Segundo Taabelionato de Notas da Comarca de João Monlevade, no Livro 106-N, folha 273.

KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Rua Cesário Alvim, nº 610, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.720-270, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 3120464566-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.216/0001-33, representada por seus administradores **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA**, brasileiro, nascido em 14/03/1971, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade M- 2.715.528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 885.371.616-91, residente na Rua Amaro Lanari, nº 66, apto 1400, Bairro Carmo, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-580, **ANA CRISTINA DA SILVA LARA**, brasileira, nascida em 03/11/1973, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade MG- 5.647.780, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 856.364.446-72, residente na Rua Peru, nº 55, apto 1101, Bairro Sion, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.320-040 e **PATRÍCIA MARIA DA SILVA LARA**, brasileira, nascida em 06/03/1976, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira ambiental, portador da cédula de identidade M- 6.067.493, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF o nº 910.491.566-68, residente à Rua Américo Scott, nº 53, apto 1501, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.220-032.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**LOPES & FILHOS LTDA**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 3120147445-5 em 02/09/1976, com sede na Av. Osvaldo Lara, nº 500, bairro Sion, João Monlevade - MG, CEP: 35.931-444, CNPJ nº 18.311.704/0001-40, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. A razão social passa a ser **VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA**.

II. Cessão de quotas

O espólio do sócio **ANTÔNIO MARTINS LOPES**, representado por seu inventariante, o Sr. **ANTÔNIO MARTINS LOPES FILHO**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas 2.879.940 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e novecentos e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 28.799,40 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) à sócia **KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, após partilha realizada anteriormente, em que houve cessão de quotas de direitos hereditários de todos os sucessores, conforme escritura pública anexada ao processo. Com a cessão de quotas ora apresentada, o capital social passa a apresentar a seguinte distribuição:



**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ 18.311.704/0001-40
NIRE 3120147445-5**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	47.000.000	R\$ 470.000,00
TOTAL	47.000.000	R\$ 470.000,00

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, FILIAIS E INÍCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou as suas atividades em 02/09/1976 e com sede na Av. Osvaldo Lara, nº 500, bairro Sion, João Monlevade - MG, CEP: 35.931-444.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros e também a exploração do ramo de transporte turístico de superfície, nos termos da legislação em vigor do país, locação de ônibus e transporte rodoviário de cargas em geral.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado (art. 997, II, C/C/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem capital social de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pela sócia:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	47.000.000	R\$ 470.000,00
TOTAL	47.000.000	R\$ 470.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ 18.311.704/0001-40
NIRE 3120147445-5**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessão ou transferência das quotas para pessoas estranhas a sociedade, somente poderá ser realizada com aprovação igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) dos cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A proposta de alienação de quotas a pessoas estranhas a sociedade deverá ser apresentada por escrito, contendo valor, prazos, forma de pagamento, Os sócios quotistas terão prazo de 72 horas para que exerçam seus direitos de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao administrador **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA**, brasileiro, nascido em 14/03/1971, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 66, Apto 1.400, Bairro Carmo em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-580, portador da Carteira de Identidade M- 2.715.528, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 885.371.616-91, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no item antecedente, dependerá da assinatura do administrador, a prática dos seguintes atos:

- (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou celebração de quaisquer contratos que resultem em um endividamento de médio e longo prazo da Sociedade;
- (ii) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Sociedade;
- (iii) receber e dar quitação em nome da Sociedade;

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das limitações constantes do parágrafo antecedente, dependerá da assinatura do administrador a prática dos seguintes atos:

- (i) alienação e compra de bens do ativo imobilizado da Sociedade;
- (ii) recebimento e outorga de quitação em nome da Sociedade;

Parágrafo 3º. Para a prática de todos os atos necessários à participação da Sociedade em procedimentos licitatórios promovidos pelos entes da administração pública federal, estadual e/ou municipal, direta ou indireta, a Sociedade poderá ser representada por um único administrador ou por 01 (um) procurador devidamente nomeado na forma do artigo 8.

Parágrafo 4º. A renúncia ou destituição de qualquer dos administradores deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro do Comércio nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.



**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ 18.311.704/0001-40
NIRE 3120147445-5**

Parágrafo 5º. O (s) administrador (es) fica (m) dispensado (s) de prestar caução e poderá (ão) receber remuneração, a título de *pro labore* pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à sua data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio 9art. 1.028 e 1.031 CC/2002). O pagamento dos haveres do sócio falecido, interditado e retirante subsequente, somente serão efetuados após o resgate total dos haveres da negociação anterior, cuja cumulatividade somente se consumará por consenso geral dos sócios remanescentes e a liquidação fará em pagamento de 36 (trinta e seis) prestações iguais e corrigidos mensalmente pelo índice da poupança.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º., CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS



**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ 18.311.704/0001-40
NIRE 3120147445-5**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de João Monlevade/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

João Monlevade, 25 de abril de 2025.

Assinam digitalmente:

Espólio de ANTÔNIO MARTINS LOPES
Inventariante: ANTÔNIO MARTINS LOPES FILHO

KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA
Representada por: ANA CRISTINA DA SILVA LARA
Representada por: PATRÍCIA MARIA DA SILVA LARA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/285.918-9	MGP2500476761	30/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
856.364.446-72	ANA CRISTINA DA SILVA LARA
610.655.528-15	ANTONIO MARTINS LOPES FILHO
885.371.616-91	EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA
910.491.566-68	PATRICIA MARIA DA SILVA LARA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA, de NIRE 3120147445-5 e protocolado sob o número 25/285.918-9 em 09/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12862463, em 07/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.371.616-91	EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.371.616-91	EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA
910.491.566-68	PATRICIA MARIA DA SILVA LARA
856.364.446-72	ANA CRISTINA DA SILVA LARA
610.655.528-15	ANTONIO MARTINS LOPES FILHO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.203.556-91	ANTONIO ADOVERLINO ANDRADE

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 07/07/2025, às 10:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/285.918-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12862463 em 07/07/2025 da Empresa VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA, Nire 31201474455 e protocolo 252859189 - 09/05/2025. Efeitos do registro: 25/04/2025. Autenticação: 2419DA9B2D75C2CBE68136B548E8650F15F9D3B. Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.311.704/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1976	
NOME EMPRESARIAL VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV OSVALDO LARA		NÚMERO 500		COMPLEMENTO *****	
CEP 35.931-444	BAIRRO/DISTRITO SION	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREZA@TEXTOBH.COM.BR		TELEFONE (31) 2519-3300/ (31) 2519-3301			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 11:06:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ: 18.311.704/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Julho de 2025 às 07:29

JOÃO MONLEVADE, 17 de Julho de 2025 às 07:29

Código de Autenticação: 2507-1707-2904-0356-9357

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.311.704/0001-40
Razão Social: LOPES E FILHOS LTDA
Endereço: AV ARMANDO FAJARDO 2029 / LOANDA / JOAO MONLEVADE / MG / 35931-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500410209377471

Informação obtida em 17/07/2025 07:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 22291 / 2025



A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, **CERTIFICA** para os devidos fins, que após pesquisa nos seus sistemas de controle tributário e fiscal, em nome de:

Nome/Razão Social: LOPES & FILHOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.311.704/0001-40

Inscrição Municipal: 0000042560

Endereço: Rua OSVALDO LARA Nº500, Não informado - SION - João Monlevade-MG CEP: 35931444

NÃO CONSTA, em seu nome, débito vencido ou pendente de regularização junto ao Município, até a presente data, relativo a tributos municipais, inclusive inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como multas de natureza tributária ou administrativa.

Esta certidão é válida por **60 dias**, a contar da data de sua emissão, e é fornecida exclusivamente para fins de comprovação de regularidade fiscal perante esta municipalidade.

Emitida por meio eletrônico, esta certidão possui validade jurídica nos termos da legislação vigente.

Observações e Restrições:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://gpi28.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=4c774bc2-734e-4b37-83df-bf813a2d6b93> ou pelo QR code abaixo:



Chave de Validação: 52189376

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - Minas Gerais, Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade-MG, CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 | Site: pmjm.mg.gov.br | Contato: ouvidoria@pmjm.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/10/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 362626635.00-93

CNPJ/CPF: 18.311.704/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO LARA

NÚMERO: 500

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SION

CEP: 35931444

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000895692269



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA
CNPJ: 18.311.704/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:55 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **6F20.07FC.42F9.B24D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Certidão nº: 42182744/2025

Expedição: 23/07/2025, às 18:22:38

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIACAO VALE DO PIRACICABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.311.704/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EN



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 129/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025
Data: 25/07/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000 Valor: 18.794,40
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001 Valor: 21.010,00
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002 Valor: 16.980,00

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 25 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000 Valor: 18.794,40
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001 Valor: 21.010,00
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002 Valor: 16.980,00

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e

determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos;
- 3 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 4 - Documentos relativos a habilitação da empresa;
- 5 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 25 de julho de 2025.



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**NOMEIA AGENTES DE
CONTRATAÇÃO E NOMEIA
MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR
PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

24-081 / 111052

27 MAIO

2024

CERTIFICADO

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

Certificamos que **PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes
de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de
Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga
horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?

AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de Instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação, nos Termos
do inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos do inciso I do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pelas Secretarias Municipais Administração, Saúde e Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 25 de julho de 2025.


Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 25 de julho de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 129/2025, Inexigibilidade nº 26/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**. Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FORNECEDOR EXCLUSIVO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Fundação Municipal Crê Ser promoveu o presente **Processo Licitatório nº 129/2025, Inexigibilidade nº 26/2025**, cujo objeto é a ***“contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (vale-transporte), destinadas aos servidores públicos Municipais”***.

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especifica¹ sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*¹.

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”***

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores) 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

**"Súmula 255 do TCU:**

Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:

Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".
"Harry Lopes Meirelles (2003:279).

Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 74, I);

"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "

"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende á necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as características que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

"Produtor, empresa ou representante exclusivo.

O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com q nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021." (MARINELA. Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)".

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)".

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclare que:

"Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA ser a concessionária exclusiva para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano do trajeto Rio Piracicaba-MG/João Monlevade, conforme se infere na contrato SETOP/STI nº227/2012 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação



também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for a caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados da passagem equivalem àqueles fixado pela **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**.

O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência



por marca específica".

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA ser a concessionária exclusiva para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano do trajeto Rio Piracicaba-MG/João Monlevade, conforme se infere na contrato SETOP/STI nº227/2012 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Como dito alhures, o fornecimento da passagem é remunerado por tarifa, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas, atestando que os valores cobrados da passagem equivalem àqueles fixado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor elaborou o ETP e análise de riscos.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntada nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de passagem por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer passagem intermunicipal no território do órgão ou entidade pública contratante.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.



Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

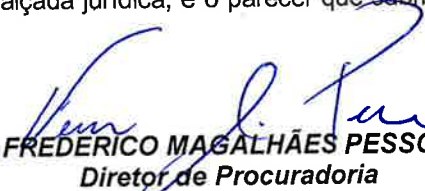
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prestador: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Valor Global: R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002

João Monlevade, 30 de julho de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 129/2025, Inexigibilidade nº 26/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos;
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA – CNPJ:
18.311.704/0001-40
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 30 de julho de 2025.

Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prestador: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Valor Global: R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002

João Monlevade, 30 de julho de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prestador: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Valor Global: R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036, 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002

João Monlevade, 30 de julho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 77ECA403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/07/2025. Edição 4075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Leia-se:

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prestador: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Valor Global: R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002

João Monlevade, 31 de julho de 2025.



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONTRATO Nº 72/2025**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Sr^a. da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA**, CNPJ Nº 18.311.704/0001-40, sediada na Avenida Osvaldo Lara, nº 500, bairro Sion, CEP 35.931-444, município de João Monlevade/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KATRY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 00.567.216/0001-33, com sede na Rua Cesário Alvim, nº 610, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, tendo como administrador **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA**, CPF 885.371.616-91, documento de Identidade nº. M 2.715.528, SSP/MG, domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 66, apto 1400, bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-580, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade nº 26/2025, Processo Administrativo nº 129/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do



Município e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo/a fiscal do contrato.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços/fornecimentos executados.

3.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços/fornecimentos;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Administração

3.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Leia-se:

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 467/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 129/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES-TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prestador: VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA.

CNPJ: 18.311.704/0001-40

Valor Global: R\$ 56.784,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02007001.0412204012.036 , 339049, Ficha 78, Fonte: 150000000
1212212012.042, 339049, Ficha 117, Fonte: 150001001
02015001.1012210012.099, 339049, Ficha 431, Fonte: 150001002

João Monlevade, 31 de julho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3871C283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/08/2025. Edição 4076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, sob a classificação:

- Secretaria Municipal de Administração – 33.90.49 - Ficha 78 – F.R. 15000000000;
- Secretaria Municipal de Educação – 33.90.49 - Ficha 117 – F.R. 15000001001;
- Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.49 - Ficha 431 – F.R. 15000001002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2. Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Administração, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva,



de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

5.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.10. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.

5.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

5.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.14. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.15. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.16. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

5.2.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

Frederico Magalhães Pessoa
Diretor de Procuradoria
Município de João Monlevade



5.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

5.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

5.2.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

5.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

6.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pela Secretaria de Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

6.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria de Administração;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.

6.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
RICHER AUGUSTO DE OLIVEIRA	9226

6.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções



previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a



utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

12.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Lopes & Filhos Ltda., única autorizada a operar a linha de transporte rodoviário intermunicipal entre os municípios de Rio Piracicaba/MG e João Monlevade/MG, para o fornecimento contínuo de passagens rodoviárias (vales-transporte), destinadas aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, que residem em Rio Piracicaba/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A empresa Lopes & Filhos Ltda. é a única autorizada, por órgão regulador competente, a operar o trajeto intermunicipal objeto desta contratação, conforme declaração de exclusividade a ser juntada ao processo.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO

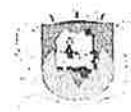
O objeto trata-se de serviço contínuo, de fornecimento regular e mensal de passagens, essencial à manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município. A contratação será formalizada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação por igual período, conforme §3º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os critérios legais e vantajosidade para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a locomoção diária dos servidores públicos que residem em Rio Piracicaba e exercem funções essenciais em João Monlevade. A concessão do vale-transporte atende ao disposto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO ESTIMADO

- Tipo de serviço: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais;
- Trecho: Rio Piracicaba/MG ⇌ João Monlevade/MG;
- Frequência: Diária, nos dias úteis, conforme escalas de trabalho;
- Estimativa mensal: Aproximadamente 511 passagens;
- Estimativa anual: Aproximadamente 6136 passagens



- Forma de entrega: As passagens serão fornecidas mediante solicitação formal da Prefeitura.

6. PREÇO E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- O valor unitário das passagens será o praticado pela empresa Lopes & Filhos Ltda., conforme tabela tarifária homologada pelo órgão competente:
- R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) de João Monlevade x Rio Piracicaba
- R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) de João Monlevade x Ponte Torta
- O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório discriminado das passagens fornecidas;

7. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 107, inciso II da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por igual período, conforme §3º do mesmo artigo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração – 33.90.49 - Ficha 78;
- Secretaria Municipal de Educação – 33.90.49 - Ficha 117;
- Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.49 - Ficha 431.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará sua execução, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente nomeará o Gestor do Contrato e, se necessário, fiscais técnicos, administrativos ou setoriais.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

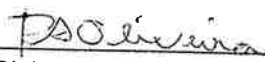
- Justificativa técnica e jurídica da contratação;
- Declaração de exclusividade da empresa;
- Minuta do Contrato;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Aprovação da autoridade competente;

- Estudo Técnico Prelimina e Mapa de Riscos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Em caso de alteração tarifária, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- Eventuais substituições ou remarcações de passagens deverão seguir regras previamente acordadas;
- A execução do objeto obedecerá às condições estabelecidas na futura minuta contratual.

João Monlevade/MG, 21 de julho de 2025.


Richer Augusto de Oliveira
Chfe de Divisão de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Administração


Richer Augusto de Oliveira
Divisão de Recursos Humanos
Matrícula 9226
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº.
72/2025 – VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, decorrente de Processo Licitatório nº 129/2025, Inexigibilidade 26/2025, homologado em 31/07/2025, regida pela Lei nº 14.133/2021-
Vigência: 60 meses - **Valor:RS 56.784,40- Dotação Orçamentária:**

SECRETARIA	ELEMENTO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	33.90.49	78	15000000000
Secretaria Municipal de Educação	33.90.49	117	15000001001
Secretaria Municipal de Saúde	33.90.49	431	15000001002

- **Data:**31/07/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7E4C08EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/08/2025. Edição 4079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo
Nº 002082/2025 -31/07/2025

E: 3387/25

Origem	Processo Contratações Nº 000129/2025 Inexigibilidade Nº 000026/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I Contrato Nº 000072/2025 - Vigência 04/08/2030	
Requerente	00000053 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 00000053.00000308 Secretaria Municipal de Saúde	
Entrega / Execução	00000053.00000308 Secretaria Municipal de Saúde	
Fornecedor e Proposta	VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA 18.311.704/0001-40 Avenida ARMANDO FAJARDO, 2029 - LOANDA - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35931-000 Não informado (31)3851-5143 lopesefilhos@hotmail.com.br Condições de Pagamento: CONFORME CONTRATO Entrega/ Execução: 60 Mes(es)	
Agência	BANCO DO BRASIL S.A. 6504-8 1960-1	
Orçamento	Ficha: 431/2025 Elemento Despesa: 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE Fonte Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Projeto/Atividade: 2.099 - GARANTIA DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA SAÚDE	
Histórico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega	Previsão
1		00150862 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS Fornecimento de passagens para funcionários que residem na Cidade de Rio Piracicaba.	serviço		1,000000	3.668,00000	3.668,00		
2		00150863 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS Fornecimento de passagens para servidores que residem próximo a Ponte Torta.	serviço		1,000000	577,000000	577,00		
Total Geral							4.245,00		

Carina
Requerente

Carina das Graças Assis Silva
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Ricardo
Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo
Nº 002080/2025 -31/07/2025

R: 3386/25

Origem	Processo Contratações Nº 000129/2025 Inexigibilidade Nº 000026/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I Contrato Nº 000072/2025 - Vigência 04/08/2030
Requerente	00000020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 00000020.00000018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Entrega / Execução	00000020.00000018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fornecedor e Proposta	VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA 18.311.704/0001-40 Avenida ARMANDO FAJARDO, 2029 - LOANDA - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35931-000 Não informado (31)3851-5143 lopesefilhos@hotmail.com.br Condições de Pagamento: CONFORME CONTRATO Entrega/ Execução: 60 Mes(es)
Agência	BANCO DO BRASIL S.A. 6504-8 1960-1
Orçamento	Ficha: 78/2025 Elemento Despesa: 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Projeto/Atividade: 2.036 - GARANTIA DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
Histórico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega Previsão
1		00150862 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS Fornecimento de passagens para funcionários que residem na Cidade de Rio Piracicaba.	serviço		1,000000	5.000,00000	5.000,00	
Total Geral							5.000,00	

Requerente
Carina das Graças Assis Silva
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Responsável
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo
Nº 002081/2025 -31/07/2025

E : 3395/25

Origem	Processo Contratações Nº 000129/2025 Inexigibilidade Nº 000026/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I Contrato Nº 000072/2025 - Vigência 04/08/2030
Requerente	00000021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. 00000021.00000315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Entrega / Execução	00000021.00000259 SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fornecedor e Proposta	VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA 18.311.704/0001-40 Avenida ARMANDO FAJARDO, 2029 - LOANDA - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35931-000 Não informado (31)3851-5143 lopeseFilhos@hotmail.com.br Condições de Pagamento: CONFORME CONTRATO Entrega/ Execução: 60 Mes(es)
Agência	BANCO DO BRASIL S.A. 6504-8 1960-1
Orçamento	Ficha: 117/2025 Elemento Despesa: 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE Fonte Recurso: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Projeto/Atividade: 2.042 - GARANTIA DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
Histórico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORCECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VALES TRANSPORTE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega	Previsão
1		00150862 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS Fornecimento de passagens para funcionários que residem na Cidade de Rio Piracicaba.	serviço		1,000000	5.000,00000	5.000,00		
Total Geral							5.000,00		

Requerente

Carina das Graças Assis Silva
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

